



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURÍCIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 945/2014

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Holambra".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispões as **Leis Municipais n.º 547/2005** que "Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, Estabelece Normas e Diretrizes para a Recuperação, Preservação e Conservação dos Recursos Hídricos e Cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos", e a **Lei n.º 621/2007** Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente, Estabelecendo Normas e Diretrizes para o Funcionamento da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agrícola - COMUMA, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, do Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA e da Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO ainda o protocolo administrativo sob. 196/2014.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Holambra, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Janeiro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de HOLAMBRA

Regimento Interno

Resolução nº 01 - COMDEMA - de 05 de Novembro de 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente

O Conselho Municipal do Meio Ambiente no exercício de sua competência legal e regulamentar RESOLVE:

TÍTULO I - Do Conselho Municipal do Meio Ambiente .

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pelas Leis Municipais nº 547, de 26 de dezembro de 2005 e 621 de 17 de Outubro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 680 de 13 de Novembro de 2007, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá ser designado pela sigla COMDEMA para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O COMDEMA realizará suas reuniões ordinárias no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Art. 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMDEMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II - Da Instalação

Art. 4º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos desta sessão será do Chefe da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a quem cabe dar posse aos membros do COMDEMA.

§ 2º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II - Dos Órgãos do COMDEMA

CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos do COMDEMA:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Coordenação Geral;
- IV - Câmaras Técnicas:
 - a) Permanentes
 - b) Temporárias
- V - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMDEMA, constituído por 9 (nove) Conselheiros e um Presidente.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do COMDEMA realizar-se-ão mensalmente, em dia útil e em horário a serem determinados pelo Plenário com validade para os próximos 12 (doze) meses no mínimo.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do COMDEMA e os membros titulares conforme § 1º.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser comunicado aos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria qualificada dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

§ Único - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros titulares empossados do COMDEMA.

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de HOLAMBRA

Art. 10 - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11 - São Atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar no período de 1 ano;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMDEMA;

III - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV - criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;

V - autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;

VI - autorizar a criação de Comissões Especiais;

VII - solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;

VIII - zelar pelo exercício das competências próprias do COMDEMA;

IX - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

X - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

a) Formular as diretrizes para a implantação da Política Municipal dos Recursos Naturais;

b) Discutir e aprovar a Política Municipal dos Recursos Naturais plurianual e suas atualizações anuais;

c) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA;

d) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;

e) Plano Diretor e suas alterações e/ou modificações

f) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;

g) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral, suas alterações e/ou modificações;

h) Código de Obras e Edificações e suas alterações;

i) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;

j) Definir os critérios para a aplicação dos recursos do FUNDEMA bem como a aprovação dos projetos que busquem esta fonte de financiamento;

l) Decidir sobre os recursos interpostos à aplicação das sanções previstas na legislação ambiental.

XI - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

XII - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.

XIII - propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMDEMA.

CAPÍTULO III - Do Presidente

Art. 12 - O Presidente é o representante do COMDEMA.

Art. 13 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - mandar proceder à chamada verificando a presença;

IV - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

V - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

VI - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - decidir, de pleno, questões de ordem;

IX - receber e despachar as proposições;

X - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XI - observar e fazer observar os prazos regimentais;

**COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
de HOLAMBRA**

- XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMDEMA e que devam ser divulgados;
- XIII - manter contatos, em nome do COMDEMA, com outras entidades;
- XIV - dar posse aos Conselheiros exceto no que tange ao previsto no artigo 4 e seus parágrafos;
- XV - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante manifestação do interessado;
- XVI - executar as deliberações do Plenário;
- XVII - manter correspondência oficial do COMDEMA;
- XVIII - dar andamento aos recursos interpostos;
- XIX - conceder ou negar a palavra aos demais participantes da reunião do Conselho, nos termos regimentais;
- XX - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXI - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXII - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XXIII - criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;
- XXIV - convocar o suplente do Conselheiro.

Art. 14 - Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

Art. 15 - O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art. 16 - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice – Presidente do COMDEMA.

Art. 17 - O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV - Do Vice – Presidente do COMDEMA

Art. 18 – São atribuições do Vice – Presidente do COMDEMA

- I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO V - Do Secretário do COMDEMA

Art. 19 - São atribuições do Secretário do COMDEMA:

- I - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- II - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- III - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- IV - secretariar as reuniões do COMDEMA redigindo as Atas de cada sessão e dando publicidade aos mesmos;
- V - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VI - manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do COMDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- VII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- VIII - executar os serviços administrativos do COMDEMA, em especial:
 - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
 - c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
 - d) organizar os anais do COMDEMA;
 - e) fazer publicar as resoluções e decisões do COMDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
 - f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
 - g) encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
 - h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 20 - São, também, atribuições do Secretário distribuir aos Conselheiros:

- I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;

**COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
de HOLAMBRA**

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMDEMA;

§ 1º - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º, deste Regimento.

§ 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 21 - O Secretário poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por outro Conselheiro escolhido no momento da sua ausência.

Art. 22 - O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO VI - Das Câmaras Técnicas

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão:

I - permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do COMDEMA que disponha sobre matéria regimental;

II - temporárias - as que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 24 - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Após aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, que será publicado na forma habitual.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

Art. 25 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 26 - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo único - Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

SEÇÃO II - Das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 27 - As Câmaras Técnicas Permanentes são 05 (cinco) e têm as seguintes denominações:

I - Desenvolvimento Industrial;

II - Obras Viárias, Transporte, Habitação e Complexos Urbanos;

III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV - Saneamento Ambiental;

V - Educação Ambiental

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de 01 (um) ano.

§ 3º - O Presidente da Câmara Técnica Permanente será eleito por seus membros.

§ 4º - Os membros das Câmaras Técnicas Permanentes serão excluídos, caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado no período de seu mandato.

§ 5º Os Conselheiros podem fazer parte de mais de uma Câmara Técnica.

Art. 28 - Em caso de vaga, licença, ou impedimento do Conselheiro Titular o Presidente do COMDEMA nomeará o substituto legal.

Art. 29 - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de HOLAMBRA

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 30 - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 31 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinares serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário depois de analisados pelo corpo técnico da COMUMA e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados.

§ 1º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" ou formalização correspondente.

§ 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do COMDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III - Das Câmaras Técnicas Temporárias

Art. 32 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do COMDEMA a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 33 - O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

I - a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

II - o número de membros que a comporá;

III - o prazo de duração.

Art. 34 - Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do COMDEMA dentre os integrantes das Câmaras Técnicas Permanentes envolvidas.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica Temporária será eleito pelos seus membros.

Art. 35 - Funcionarão, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 36 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV - Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 37 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no local que for mais adequado aos seus membros, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º - As convocações serão pessoais e escritas.

Art. 38 - Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 39 - Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V - Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas

Art. 40 - Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

I - abrirá os trabalhos;

II - designará o membro que fará os trabalhos de secretaria da reunião

III - determinará a leitura da Ata de reunião anterior;

IV - determinará a leitura da pauta;

V - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

VI - designará o Relator de cada uma delas;

VII - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 41 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de HOLAMBRA

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 42 - As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do COMDEMA.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do COMDEMA.

§ 3º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 43 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos § 1º e 2º do artigo 42, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do COMDEMA.

§ 1º - O Presidente do COMDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 44 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 41.

Parágrafo único - Será permitida a criação de Câmaras Técnicas Temporárias previstas na Seção III, do presente Capítulo (arts. 32 e seguintes).

Art. 45 - O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO VI - Do Pedido de Vista

Art. 46 - O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º - O pedido de vista, dirigido ao Presidente do COMDEMA, será feito por escrito.

§ 2º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já tenha se manifestado.

§ 4º - A vista será conjunta e na Coordenação Geral, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6º - A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos § 1º e 2º, do art. 42.

SEÇÃO VII - Da Distribuição

Art. 47 - A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do COMDEMA.

§ 1º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica Permanente serão encaminhados, de uma para a outra, na ordem prevista no art. 27, pelo Secretário.

Art. 48 - Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do COMDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII - Dos Pareceres

Art. 49 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 50 - É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 51 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

**COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
de HOLAMBRA**

- I - aprovação total ou parcial;
- II - rejeição, total ou parcial;
- III - emendas;
- IV - nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO IX - Das Atas

Art. 52 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º - As Atas das reuniões serão publicadas na forma usual.

§ 3º - Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

CAPÍTULO VII - Das Comissões Especiais

Art. 53 - A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer Conselheiro, ao Presidente do COMDEMA ou a uma ou mais Câmaras Técnicas, estas serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o cumprimento de seus objetivos.

Art. 54 - O Presidente do COMDEMA poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 55 - Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:

- I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - matéria a ser analisada;
- III - áreas técnicas envolvidas;
- IV - prazo para manifestação;
- V - número de membros;

Art. 56 - A Comissão Especial será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros.

§ 2º - A Comissão será, sempre, presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 57 - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exará seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMDEMA.

Art. 58 - Aplica-se às Comissões especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I - POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

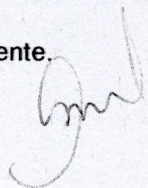
Art. 59 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos do art. 80 e parágrafos, da Lei Municipal nº 547, de 26 de dezembro de 2005.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMDEMA.

Art. 60 - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente assumirá a vaga do efetivo na sessões enquanto este estiver ausente.



**COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
de HOLAMBRA**

§ 2º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas ou Comissões das quais participar o efetivo.

Art. 61 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º - A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do COMDEMA.

Art. 62 - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - tratar da saúde;
- II - tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 63 - O suplente será empossado pelo Presidente do COMDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa no prazo de um ano.

§ 2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV - Do Uso Da Palavra em Plenário

Art. 65 - Durante a sessão plenária do COMDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 66 - O Conselheiro só poderá falar para:

- I - fazer comunicações;
- II - discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - levantar questões de ordem;
- IV - fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V - declarar voto, e
- VI - apartear.

Art. 67 - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV - aos que a solicitarem.

Parágrafo único - O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V - Das Proposições

Art. 68 - As proposições tem caráter deliberativo e consistirão em:

**COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
de HOLAMBRA**

I - projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV - requerimentos.

Art. 69 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 70 - Os projetos de resolução também tem caráter deliberativo, destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 71 - São requisitos do projeto:

I - ementa;

II - divisão em artigos numerados;

III - assinatura do autor;

IV - justificativa.

Art. 72 - Indicação também com caráter deliberativo é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 73 - Moção é a propositura através da qual o COMDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 74 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI - Do Regimento Interno

CAPÍTULO I - Da Questão de Ordem

Art. 75 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá ao Presidente resolver, de pleno, as questões de ordem.

§ 2º - O Presidente do COMDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 76 - Da decisão ou omissão do Presidente do COMDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento Interno

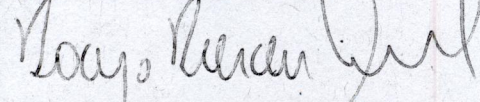
Art. 77 - O Regimento Interno do COMDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 78 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMDEMA.

Art. 79 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE COMDEMA.

Em 05 de Novembro de 2013



Rodrigo Rehder do Amaral

Presidente do COMDEMA